



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 90/2021

CHARRUA, 06 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 90/2021, que pretende autorização Legislativa para alteração no Regime Jurídico dos Servidores.

Com a alteração, pretende-se acrescentar a possibilidade de o servidor ausentar-se do serviço, por até três dias, em cada mês, limitado ao máximo de doze dias no ano civil, para acompanhamento em consulta, exames médicos ou internações hospitalares, de seus pais, garantindo assim que os servidores não sofram prejuízos por realizar tais acompanhamentos.

Frisamos que foi incluído, no ano de 2019, a possibilidade de acompanhamento de filho menor de 16 anos, ou a ele equiparado, ou inválido de qualquer idade; após tal inclusão, percebeu-se a necessidade também de acompanhamento de pais, que por vezes não possuem condições de realizar uma consulta, exame, ou mesmo internação hospitalar sem supervisão.

Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
PROJETO DE LEI Nº 90/2021

Altera a redação do inciso VII, art. 112, da Lei Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso VII, do art. 112, da Lei Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 112**

.....

VII – até três dias, em cada mês, limitado ao máximo de doze dias no ano civil, para acompanhamento em consulta, exames médicos ou internações hospitalares, de pais, filho menor de 16 anos, ou a ele equiparado, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação médica;”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 06 de setembro de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito